

## ATO NORMATIVO Nº 561/2026

Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (CyberGAECO) na estrutura organizacional do Ministério Pùblico do Estado do Ceará, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e o art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

**CONSIDERANDO** que a segurança pública é um dever estatal e um direito social e individual (Arts. 5º, 6º e 144 da CF), incumbindo ao Ministério Pùblico a especialização no enfrentamento de crimes cometidos via inteligência artificial, robótica e tecnologias emergentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.6º da Resolução n.º 181 de 7 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que permite a atuação conjunta em investigação criminal;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de o Ministério Pùblico aprimorar e especializar continuamente seus métodos de atuação para o enfrentamento das novas e sofisticadas modalidades de criminalidade, sobretudo aquelas potencializadas pelos avanços da tecnologia, da informática, da robótica e da inteligência artificial;

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial das infrações penais praticadas em meios virtuais e de informática, fenômeno que se intensifica na mesma proporção da crescente dependência da sociedade dessas tecnologias, e que o enfrentamento

dessas práticas ilícitas atende diretamente ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que o volume crescente de ataques cibernéticos no Brasil — em especial tentativas de invasão, extorsão digital e *ransomware* — indica cenário de alta vulnerabilidade digital em organizações públicas e privadas, o que revela a necessidade de políticas públicas robustas de cibersegurança e investimentos estruturais nas defesas digitais dos entes federativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a cadeia de custódia de vestígios digitais, assegurando a história cronológica e a integridade da prova, conforme os arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** que a investigação de crimes cibernéticos exige atuação integrada para permitir uma perspectiva integral dos fatos;

**CONSIDERANDO** o compromisso internacional assumido pelo Brasil ao tornar-se signatário da Convenção sobre o Crime Cibernético (Convenção de Budapeste);

**CONSIDERANDO**, portanto, a premente necessidade de o Ministério Pùblico especializar e aperfeiçoar seus métodos para garantir maior eficiência e efetividade na prevenção e no enfrentamento de organizações criminosas especializadas que operam no ciberespaço.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (CyberGAECO), unidade de atuação especializada, com atuação em todo o Estado do Ceará.

**Art. 2º** O CyberGAECO tem por finalidade a identificação, a prevenção e a repressão das infrações penais praticadas por organizações criminosas no ambiente virtual, especialmente por meio de atividades de inteligência, investigações especializadas, propositura de medidas

judiciais, cooperação jurídica nos âmbitos nacional e internacional, bem como ações voltadas à recuperação de ativos, visando à efetiva desarticulação e ao enfraquecimento estrutural desses grupos, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos do Ministério Públco do Estado do Ceará.

**§ 1º** O CyberGAECO poderá prestar suporte técnico, jurídico, logístico e operacional aos demais órgãos de investigação, bem como a qualquer órgão de execução do Ministério Públco do Estado do Ceará, em procedimentos investigatórios ou ações judiciais que demandem a utilização de técnicas, recursos ou medidas próprias do ambiente virtual para a obtenção e a análise de provas.

**§2º** As atribuições do CyberGAECO poderão ser exercidas em conjunto com o Promotor de Justiça Natural, segundo as normas internas de divisões de atuação.

**Art. 3º** O Grupo será coordenado por um membro do Ministério Públco do Estado do Ceará, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de sua titularidade.

**§ 1º** O Grupo contará com o apoio de, no mínimo, dois Coordenadores auxiliares, que serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas funções originárias.

**§ 2º** O Grupo será unidade de lotação de servidores, assessores e de residentes/estagiários do Ministério Públco, bem como equipe multidisciplinar, que atuarão sob a supervisão do Coordenador.

## **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS GERAIS E OPERACIONAIS**

**Art. 4º** Compete ao CyberGAECO:

- . Decidir, preliminarmente, sobre pedidos de atuação do Grupo no combate aos crimes ibernéticos, definindo iniciativas de investigação;
- . Atuar nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, peças de informação, medidas cautelares, ações penais e

procedimentos administrativos que demandem atuação especializada e que tenham por objeto a repressão de organizações criminosas cibernéticas ou de condutas ilícitas a elas vinculadas, sempre observadas as atribuições do Promotor de Justiça natural;

- . Atuar em situações relacionadas a crimes cibernéticos cuja apuração exija conhecimentos técnicos especializados em informática ou tecnologia da informação, bem como naquelas que envolvam a segurança cibernética do Ministério Pùblico do Estado do Ceará e de seus integrantes;
- . Prestar apoio técnico, jurídico, logístico e operacional aos demais órgãos de investigação, bem como a qualquer órgão de execução em investigações que demandem técnicas de interceptação telemática, quebra de sigilo de dados, extração forense de dados de dispositivos eletrônicos, exploração de dados oriundos de fontes abertas, dentre outras técnicas inerentes aos meios digitais;
- . Realizar diligências ou conduzir investigações a pedido de outras unidades do Ministério Pùblico, do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) ou de Grupos de Combate a Crimes Cibernéticos de outros entes federativos ou ramos do Ministério Pùblico, mediante prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** No exercício de suas atribuições, o CyberGAECO pode:

- . oficiar nas representações, peças de informação, notícias de fato, procedimentos administrativos, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de natureza criminal, bem como ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis, de forma integrada com os demais órgãos do Ministério Pùblico;
- . Prestar auxílio e desenvolver investigações voltadas ao enfrentamento de fraudes digitais, abrangendo, entre outras, as práticas de estelionato eletrônico, *phishing*, engenharia social e uso indevido de identidade digital;

- . Propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios, acordos ou outros instrumentos de cooperação técnica e operacional aptos a fortalecer a atuação ministerial no combate aos crimes cibernéticos;
- . Obter, desenvolver e gerenciar informações, recursos, ferramentas e soluções tecnológicas e informáticas idôneas necessárias ao cumprimento de sua missão institucional no enfrentamento de ilícitos praticados em meios virtuais;
- . Promover e incentivar a formulação de políticas públicas e institucionais, bem como a implementação de ações integradas, voltadas à prevenção e ao enfrentamento do cibercrime;
- . Exercer outras atribuições, compatíveis com suas competências e finalidade, que venham a ser determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Os órgãos de execução com atribuição para a condução de investigação criminal poderão solicitar apoio do CyberGAECO.

§ 2º As atribuições do cyberGAECO previstas neste artigo serão exercidas sem prejuízo da atuação do Órgão de Execução ou Órgãos de Investigação com atribuição para atuar na matéria, segundo as normas internas de divisão de atribuições.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO**

**Art. 6º** Compete ao Coordenador do CyberGAECO, além das atribuições investigativas:

- . Representar o órgão interna e externamente;
- . Coordenar as atividades administrativas do órgão e o trabalho dos servidores, assessores e residentes/estagiários, realizando a distribuição de tarefas e fiscalizando o cumprimento de seus deveres funcionais;
- . Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos setores que compõem a estrutura organizacional do Grupo, estabelecendo e organizando rotinas de trabalho;

- . Estabelecer intercâmbio com outros órgãos de segurança pública para troca de tecnologia e informações;
- . Remeter, anualmente, relatórios de atividades e produtividade ao Procurador-Geral de Justiça, observando o devido sigilo;
- . Exercer outras atribuições relacionadas ao combate aos crimes cibernéticos.

**Art. 7º** Compete aos Coordenadores Auxiliares substituir o Coordenador nas suas ausências e afastamentos e exercer outras atribuições que venham a ser conferidas ou delegadas.

**Parágrafo único.** Na ausência do Coordenador, as atribuições serão divididas entre os Coordenadores Auxiliares na forma estipulada no Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS SETORES**

**Art. 8º** O CyberGAECO é composto pelos seguintes setores técnicos e operacionais:

- . Secretaria;
- . Setor de Extração de Dados Telemáticos;
- . Setor de Tecnologia e Investigação Cibernética.

**Art. 9º** Compete à Secretaria do Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (CyberGAECO) organizar os serviços administrativos, sob a supervisão direta do Coordenador, a quem competirá a distribuição das tarefas administrativas, em conformidade com as exigências do serviço, e na forma do respectivo regimento interno.

**Art. 10** Compete ao Setor de Extração de Dados Telemáticos:

- . Realizar a extração técnica de dados em sistemas e armazenamento em nuvem;
- . Elaborar laudos e relatórios técnicos circunstanciados sobre o conteúdo extraído;
- . Gerir o processamento de grandes volumes de dados telemáticos e o seu espelhamento para fins investigativos;

- . Exercer outras atribuições determinadas pela Coordenação.

**Art. 11** Compete ao Setor de Tecnologia e Investigação Cibernética:

- . Prestar apoio em técnicas de obtenção de dados de inteligência e elementos informativos por meio de OSINT (fontes abertas), IMINT (imagens) e GEOINT (geoespacial), dentre outros;
- . Atuar no apoio à investigações no ciberespaço, redes sociais e ambientes de acesso restrito;
- . Apoiar interceptações telemáticas e a interlocução com provedores de serviços de internet para cumprimento de ordens judiciais;
- . Apoiar o rastreamento e sequestro de criptoativos e ativos digitais;
- . Desenvolver e implementar soluções de software de alta complexidade e automação para uso investigativo;
- . Assessorar a coordenação na aquisição e avaliação de ferramentas forenses e licenças tecnológicas;
- . Prestar suporte no tratamento e interpretação de bases de dados;
- . Promover a governança digital do grupo e a inovação nas plataformas relacionadas ao apoio às atividades de investigação e inteligência;
- . Prestar suporte técnico e operacional aos demais setores e órgãos de investigação.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** O CyberGAECO contará com o suporte operacional e técnico do GAEKO, da SETIN, do NATI e das demais estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação, conhecimento e ao processamento de dados.

**Art. 13** O Coordenador fará jus à gratificação de que trata o art. 183, inciso VIII da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, conforme regulação prevista no Provimento nº 111/2014.

**Art. 14** O art. 2º do Provimento nº 111/2014 passa a viger acrescido do inciso XXIII, com a

seguinte redação:

“Art. 2º [...] ]

XXIII – o Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (CyberGAECO”).

**Art. 15** O art. 2º do Provimento nº 78/2013 passa a viger acrescido do inciso XXXIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...] ]

XXXIII – integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (CyberGAECO”).

**Art. 16** Os incisos III e IV, do artigo 6º do Ato Normativo nº 237/2022 passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 6º [...] ]

III – Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro – (LAB-LD);

IV – Setor de Extração de Dados.

**Art. 17** O artigo 9º do Ato Normativo nº 237/2022 passa a viger com a seguinte redação em seu *caput* e inciso II, e acrescido do inciso V:

“Art. 9º Compete ao Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), órgão de Asseessoramento do NATI:

[...]

II – analisar os dados bancários e fiscais;

[...]

V – Análise de RIF – Relatório de Inteligência Financeira.

**Art. 18** O *caput* do artigo 10 do Ato Normativo nº 237/2022 passa a viger com a seguinte redação:

”Art. 10º Compete ao Setor de Extração de Dados, órgão de assessoramento do NATI.”

**Art. 19** Revogam-se os incisos I, III e V do art. 10 do Ato Normativo nº 237/2022.

**Art. 20** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 14 de janeiro de 2026

**Herbet Gonçalves Santos**  
Procurador-Geral de Justiça  
(assinado eletronicamente)

Publicado no DOEMPCE de 14/01/2026